

LEI Nº 494 / 2021

Ipu/CE, 11 de fevereiro de 2021

Altera o § 7º do art. 56 da Lei Nº 256/2009, de 15 de novembro de 2009, dando nova redação aos, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 7º do art. 56 da Lei Nº 256/2009, de 15 de novembro de 2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 56. omissis

(...)

§ 7º - O professor fora de sala de aula e/ ou em função readaptada não fará jus à Gratificação de Horas-Atividades.

Art. 2º - Considera-se para efeitos dessa Lei como Hora-Atividades aquelas destinadas ao planejamento do trabalho docente, direção e coordenação escolar com respectivas portarias de nomeações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 11 de fevereiro de 2021.



ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal